

## ALTERADAS NORMAS REFERENTES À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Publicado, no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais, de hoje, 23 de maio de 2017, o Decreto nº 47.188/17, alterando dispositivos do Anexo XV do Regulamento Mineiro do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, que trata da Substituição Tributária.

Dentre as alterações promovidas no referido Anexo XV, destacamos as referentes:

▶ ao inciso II do parágrafo 2º do artigo 18, segundo a qual, a inaplicabilidade da substituição tributária na hipótese das operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, somente alcança as operações destinadas a estabelecimento industrial que não comercialize a mesma mercadoria que adquire para emprego em processo de industrialização como matéria prima, produto intermediário ou material de embalagem;

▶ aos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 37, pela qual, o valor do reembolso de substituição tributária, quando for o caso, corresponderá à diferença positiva entre (I) o valor resultante da aplicação da alíquota interna estabelecida para a mercadoria, observado, quando for o caso, o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República - ADCT -, sobre o valor que serviu de base para cálculo

do ICMS por substituição tributária; e (II) o valor resultante da aplicação da alíquota interna estabelecida para a mercadoria no inciso I do art. 42 do RICMS/MG sobre o valor da operação.

▶ ao item 35.0 do Capítulo 20 de sua Parte 2, que exclui do regime da substituição tributária constante deste item os sabões em barras para limpeza doméstica.

Para melhor conhecimento e análise das demais alterações promovidas pelo Decreto nº 47.188/17, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).